



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

segunda-feira, 10 de novembro de 2014

Ano III - Edição nº 00261 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
91C29E64C75FAF69BD4E71A034543128

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- Republicação da lei 531 - revoga a lei municipal nº 327 de 28 de fevereiro de mil de 1997 e institui o novo Fundo Municipal de Saúde do município de Cordeiros-Ba.
- Contrato de Permuta entre o Município de Cordeiros e Euripe Ribeiro de Carvalho.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

CNPJ – 13.694.468/0001-75

E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)

Fone/Fax: (77)3447-2114

000031

**LEI Nº 531, DE 15 DE MARÇO DE 2010.**

Revoga a Lei Municipal nº 327, de 28 de fevereiro de 1997, e institui o novo Fundo Municipal de Saúde do Município de Cordeiros (BA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPITULO I****SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente do trabalho, nele compreendido o conjunto de condições existentes no local de trabalho relativos à qualidade de vida do trabalhador, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

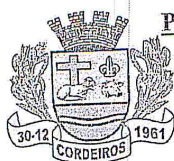
**SEÇÃO II****DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

**SEÇÃO III****DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

CNPJ – 13.694.468/0001-75

E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)

Fone/Fax: (77)3447-2114

000032

- I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
- II – delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o responsável pela tesouraria.

### SEÇÃO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

### SEÇÃO V

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar demonstrações mensais da receita e despesa para serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

CNPJ – 13.694.468/0001-75

E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)

Fone/Fax: (77)3447-2114

000033

- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação geral econômica e financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar ao secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômica e financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, os contratos de prestação de serviços pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

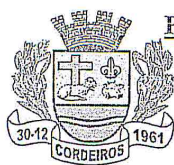
## SEÇÃO VI

### DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

- as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº. 29/2000.
- alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

CNPJ – 13.694.468/0001-75

E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)

Fone/Fax: (77)3447-2114

000034

- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
  - IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
  - V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
  - VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
  - II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.
- § 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

### SUBSEÇÃO I

#### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direito que porventura vier a constituir;
- III - bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SUBSEÇÃO II

#### DOS PASSIVOS DO FUNDO

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

CNPJ – 13.694.468/0001-75

E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)

Fone/Fax: (77)3447-2114

000035

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

### SEÇÃO VII

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

##### SUBSEÇÃO I

##### DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

##### SUBSEÇÃO II

##### DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

CNPJ – 13.694.468/0001-75

E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)

Fone/Fax: (77)3447-2114

000036

### SEÇÃO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta, que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

CNPJ – 13.694.468/0001-75

E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)

Fone/Fax: (77)3447-2114

000037

### SUBSEÇÃO II

#### DAS RECEITAS

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 15 de março de 2010.

*Jose Roberto de oliveira*  
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## CONTRATO DE PERMUTA

### CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com prefeitura localizada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro.

EURIPE RIBEIRO DE CARVALHO, brasileiro, casado, lavrador, CPF nº 530.185.165-98, residente na Fazenda Peri Peri, zona rural de Cordeiros (BA), e sua esposa ADAIR LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 08.028.934-73 e inscrita no CPF/MF nº 014.594.215-58, residente na Fazenda Peri Peri, zona rural de Cordeiros (BA).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Permuta de Bens Imóveis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, e na lei municipal nº 581, de 23 de outubro de 2014.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como objetos, os seguintes bens imóveis:

I - Terreno pertencente ao Município de Cordeiros, medindo 43.390,57m<sup>2</sup> (quarenta e três mil, trezentos e noventa vírgula cinquenta e sete metros quadrados), confrontando do lado direito com a estrada municipal, do lado esquerdo com Antônio Aparecido Pereira, ao fundo com Antônio Aparecido Pereira, e à frente com a estrada municipal, no valor estimado e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), livre de qualquer ônus, litígio ou impedimento;

II – Terreno pertencente a Euripe Ribeiro de Carvalho, medindo 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), confrontando do lado direito com os herdeiros de Emetério José Silva, do lado esquerdo com os herdeiros de Belisário Francisco Oliveira, ao fundo com o Rio Candéal, e à frente com o Deságua do Judeu, no valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), livre de qualquer ônus, litígio ou impedimento.

### DA PERMUTA

**Cláusula 2ª.** Os PERMUTANTES transferem mutuamente, a partir da assinatura deste contrato, a posse e os direitos sobre os bens imóveis descritos na cláusula primeira, passando o último a se responsabilizar pelos tributos que atinjam o bem.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula 3ª.** As partes respondem por quaisquer vícios contidos nos bens que porventura possam existir, entregando-os desta forma, com todas as garantias.

**Cláusula 4ª.** Caso qualquer dos imóveis, objetos do presente contrato, esteja ocupado, o PERMUTANTE deverá desocupá-lo imediatamente após a assinatura do presente, devendo também responder pela evicção do mesmo.

## CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 5ª.** O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

**Cláusula 6ª.** Além da legislação pertinente à permuta, aplicam-se, complementarmente, as normas relativas à compra e venda, sendo o presente instrumento irretratável e irrevogável.

**Cláusula 7ª.** Os herdeiros ou sucessores da parte contratada se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.


## DO FORO


**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba (BA);

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

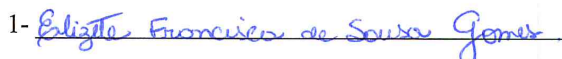
Cordeiros (BA), 06 de novembro de 2014.

  
EDVAR RIBEIRO D. SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
EURIPE RIBEIRO DE CARVALHO  
PERMUTANTE

  
ADAIR LOURDES DE O. CARVALHO  
PERMUTANTE

Testemunhas:

1- 

2- 